



**PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA**

Trata-se de requerimento formulado pelo(a) legitimado(a) **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, devidamente qualificado(a), postulando a instauração formal da regularização fundiária classificada pela modalidade da **REURB-E**.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colônia do Piauí-PI em seu parecer, face a análise do pedido e vistoria realizada *in loco*, manifestou-se pelo deferimento, não havendo óbice no que tange as questões ambientais.

Notificados pessoalmente os interessados manifestaram anuência ao procedimento, sem haver quaisquer impugnações.

A Procuradoria-Geral do Município minutou parecer favorável a regularização, estando o procedimento em conformidade com o **Decreto Municipal nº 002/2026**.

Esse é o breve relatório. Eis que passo para análise.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 contemplou em seu artigo 6º o direito à moradia como um direito social, direito essencial humano protegido pelo princípio que rege toda as relações;

Considerando que a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao estabelecer requisitos urbanísticos que devem reger o parcelamento urbano, não regulou a aprovação dos loteamentos implantados de forma irregular ou ilegal, restando uma lacuna de normas que tratassem a matéria;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº. 10.257/2001 estabelece que:

“Art. 2º - a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o



estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e normas ambientais”.

Considerando que foram instituídas normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana neste Município, objetivando incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos ocupantes, com aplicação de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais de maneira desburocratizadas e flexibilizadas, tudo consoante o novel aparato jurídico imposto pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto Presidencial nº. 9.310/2018, editados com o fim de simplificar, flexibilizar e desburocratizar todo o procedimento de Regularização Fundiária Urbana, tanto no âmbito da Administração Municipal, quanto no procedimento registral;

Considerando que o imóvel se encontra nas adjacências do perímetro urbano do Município e que sua destinação é de natureza evidentemente urbana (serviço público), compreende-se como área de expansão da zona urbana, sendo, portanto, passível de regularização pelo procedimento de Reurb;

Considerando, por derradeiro, o poder-dever do Município de Colônia do Piauí-PI em promover o ordenamento de seu território, neste caso, a regularização dos núcleos urbanos informais e irregulares previamente identificados, em razão da Lei nº. 13.465/2017, de modo a estabelecer e promover a efetivação da função social da propriedade, por conseguinte, a devida adequação das normas aplicáveis à indexação no contexto da urbe;

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária de Reconhecimento do Interesse Público do Município de Colônia do Piauí-PI, nomeados pelo Decreto nº 002, de 18 de março de 2026, decidiu:

APROVAR POR UNANIMIDADE O PROJETO CONSTANTE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001 / 2026, desta forma, encaminhamos a decisão conclusiva para sua efetiva publicação e posteriormente expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, pela Autoridade Competente de Colônia do Piauí-PI, em favor dos legitimados, a fim de abertura de matrícula e averbação no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Oeiras-PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**COLÔNIA
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI
CNPJ nº: 41.522.376/0001-43

Ildegardes de Sousa e Silva

Ildegardes de Sousa e Silva
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Anna Clícia Camilo Ferreira Silva

Anna Clícia Camilo Ferreira Silva
Membra da Comissão de Regularização Fundiária

Lenilson de Sousa

Lenilson de Sousa
Membro da Comissão de Regularização Fundiária

CNPJ: 41.522.376/0001-43

Av. Dr. José Gusmão, s/n, Centro, Colônia do Piauí-PI, CEP: 64.516-000
Telefone: (89) 3461-1403 • E-mail: prefeitura@coloniadopiaui.pi.gov.br • Site:
www.coloniadopiaui.pi.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo, Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, em pleno exercício do mandato, na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017 e art. 38 do Decreto nº 9.310/2018, CERTIFICO, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Comissão de Regularização Fundiária instituída pelo Decreto Municipal nº 002/2026, o Procedimento Administrativo de Reurb nº 001 / 2026 oriundo de requerimento apresentado por **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, finalizado por decisão publicada em 15 / 04 / 2026, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

Nome do imóvel urbano regularizado: *“A poligonal inicia no ponto M01, situado nesta cidade no bairro, de coordenadas UTM N=9.201.291,90m e E=811.438,27m referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 101°59'23" e distância de 90,00m, confrontando com terras de COLONIA DO PIAUI-PREFEITURA MUNICIPAL, até atingir o ponto M02, de coordenadas N 9.201.273,20m e E 811.526,31m; deste segue com azimute de 191°59'23" e distância de 20,00m, confrontando com terras de SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETY SEGUNDO, até atingir o ponto M03, de coordenadas N 9.201.253,64m e E 811.522,15m; deste segue com azimute de 281°59'23" e distância de 89,82m, confrontando com terras de SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETY SEGUNDO, até atingir o ponto M04, de coordenadas N 9.201.272,30m e E 811.434,29m; deste segue com azimute de 11°29'18" e distância de 20,00m, confrontando com terras de PI - 143, até atingir o ponto M01, de coordenadas N 9.201.291,90m e E 811.438,27m, onde teve início a descrição deste perímetro”.*

Localização: PI-143, s/n, Zona Rural, Colônia do Piauí-PI, CEP: 64.516-000.

Modalidade predominante da regularização: Reurb-E.

O imóvel urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto e não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso;

O referido imóvel será registrado em nome de seu(sua) ocupante/requerente reconhecido(a) e devidamente qualificado(a) neste procedimento, qual seja: **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.376/0001-43, com sede administrativa na Av. Dr. José Gusmão, s/n, Centro, Colônia do Piauí-PI, CEP: 64.516-000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**COLÔNIA
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI
CNPJ nº: 41.522.376/0001-43

na Av. Dr. José Gusmão, s/n, Centro, Colônia do Piauí-PI, CEP: 64.516-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.353.543-43, residente e domiciliado no Povoado Pé da Ladeira, s/n, Zona Rural, Colônia do Piauí-PI, CEP: 64.516-000.

A presente certidão é dotada de duas laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao processo de regularização fundiária aprovado, dispensado o termo de compromisso relativo à execução nos termos da lei, sendo deferida a legitimação fundiária do imóvel acima descrito, em favor do(a) ocupante **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, atribuindo-lhe o Direito Real de Propriedade, nos termos do artigo 1.228 e seguintes do Código Civil, que deverá ser formalizado junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Oeiras-PI.

Nesta cidade de Colônia do Piauí-PI, aos 14 / 04 / 2026.

SELINDO MAURO
CARNEIRO TAPETI
SEGUNDO:00335354343

Assinado de forma digital por
SELINDO MAURO CARNEIRO
TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2026.04.13 12:22:27
-03'00'

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal



**PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA**

Trata-se de requerimento formulado pelo(a) legitimado(a) **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, devidamente qualificado(a), postulando a instauração formal da regularização fundiária classificada pela modalidade da **REURB-E**.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colônia do Piauí-PI em seu parecer, face a análise do pedido e vistoria realizada *in loco*, manifestou-se pelo deferimento, não havendo óbice no que tange as questões ambientais.

Notificados pessoalmente os interessados manifestaram anuência ao procedimento, sem haver quaisquer impugnações.

A Procuradoria-Geral do Município minutou parecer favorável a regularização, estando o procedimento em conformidade com o **Decreto Municipal nº 002/2026**.

Esse é o breve relatório. Eis que passo para análise.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 contemplou em seu artigo 6º o direito à moradia como um direito social, direito essencial humano protegido pelo princípio que rege toda as relações;

Considerando que a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao estabelecer requisitos urbanísticos que devem reger o parcelamento urbano, não regulou a aprovação dos loteamentos implantados de forma irregular ou ilegal, restando uma lacuna de normas que tratassem a matéria;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº. 10.257/2001 estabelece que:

“Art. 2º - a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o



estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e normas ambientais”.

Considerando que foram instituídas normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana neste Município, objetivando incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos ocupantes, com aplicação de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais de maneira desburocratizadas e flexibilizadas, tudo consoante o novel aparato jurídico imposto pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto Presidencial nº. 9.310/2018, editados com o fim de simplificar, flexibilizar e desburocratizar todo o procedimento de Regularização Fundiária Urbana, tanto no âmbito da Administração Municipal, quanto no procedimento registral;

Considerando que o imóvel se encontra nas adjacências do perímetro urbano do Município e que sua destinação é de natureza evidentemente urbana (serviço público), compreende-se como área de expansão da zona urbana, sendo, portanto, passível de regularização pelo procedimento de Reurb;

Considerando, por derradeiro, o poder-dever do Município de Colônia do Piauí-PI em promover o ordenamento de seu território, neste caso, a regularização dos núcleos urbanos informais e irregulares previamente identificados, em razão da Lei nº. 13.465/2017, de modo a estabelecer e promover a efetivação da função social da propriedade, por conseguinte, a devida adequação das normas aplicáveis à indexação no contexto da urbe;

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária de Reconhecimento do Interesse Público do Município de Colônia do Piauí-PI, nomeados pelo Decreto nº 002, de 18 de março de 2026, decidiu:

APROVAR POR UNANIMIDADE O PROJETO CONSTANTE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 002 / 2026, desta forma, encaminhamos a decisão conclusiva para sua efetiva publicação e posteriormente expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, pela Autoridade Competente de Colônia do Piauí-PI, em favor dos legitimados, a fim de abertura de matrícula e averbação no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Oeiras-PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**COLÔNIA
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI
CNPJ nº: 41.522.376/0001-43

Ildegardes de Sousa e Silva

Ildegardes de Sousa e Silva
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Anna Clícia Camilo Ferreira Silva

Anna Clícia Camilo Ferreira Silva
Membra da Comissão de Regularização Fundiária

Lenilson de Sousa

Lenilson de Sousa
Membro da Comissão de Regularização Fundiária

CNPJ: 41.522.376/0001-43

Av. Dr. José Gusmão, s/n, Centro, Colônia do Piauí-PI, CEP: 64.516-000
Telefone: (89) 3461-1403 • E-mail: prefeitura@coloniadopiaui.pi.gov.br • Site:
www.coloniadopiaui.pi.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo, Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, em pleno exercício do mandato, na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017 e art. 38 do Decreto nº 9.310/2018, CERTIFICO, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Comissão de Regularização Fundiária instituída pelo Decreto Municipal nº 002/2026, o Procedimento Administrativo de Reurb nº 002 / 2026 oriundo de requerimento apresentado por **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, finalizado por decisão publicada em 15 / 04 / 2026, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

Nome do imóvel urbano regularizado: *“A poligonal inicia no ponto M01, situado nesta cidade no bairro, de coordenadas UTM N=9.201.311,50m e E=811.442,25m referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 101°59'23" e distância de 90,00m, confrontando com terras de USINA SOLAR PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, até atingir o ponto M02, de coordenadas N 9.201.292,80m e E 811.530,29m; deste segue com azimute de 191°29'18" e distância de 20,00m, confrontando com terras de SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETY SEGUNDO, até atingir o ponto M03, de coordenadas N 9.201.273,20m e E 811.526,31m; deste segue com azimute de 281°59'23" e distância de 90,18m, confrontando com terras de USINA SOLAR PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, até atingir o ponto M04, de coordenadas N 9.201.291,93m e E 811.438,10m; deste segue com azimute de 11°59'23" e distância de 20,00m, confrontando com terras de PI - 143, até atingir o ponto M01, de coordenadas N 9.201.311,50m e E 811.442,25m, onde teve início a descrição deste perímetro”.*

Localização: PI-143, s/n, Zona Rural, Colônia do Piauí-PI, CEP: 64.516-000.

Modalidade predominante da regularização: Reurb-E.

O imóvel urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto e não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso;

O referido imóvel será registrado em nome de seu(sua) ocupante/requerente reconhecido(a) e devidamente qualificado(a) neste procedimento, qual seja: **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.376/0001-43, com sede administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**COLÔNIA
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI
CNPJ nº: 41.522.376/0001-43

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.353.543-43, residente e domiciliado no Povoado Pé da Ladeira, s/n, Zona Rural, Colônia do Piauí-PI, CEP: 64.516-000.

A presente certidão é dotada de duas laudas e segue numerada, rubricada e grameada ao processo de regularização fundiária aprovado, dispensado o termo de compromisso relativo à execução nos termos da lei, sendo deferida a legitimação fundiária do imóvel acima descrito, em favor do(a) ocupante **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, atribuindo-lhe o Direito Real de Propriedade, nos termos do artigo 1.228 e seguintes do Código Civil, que deverá ser formalizado junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Oeiras-PI.

Nesta cidade de Colônia do Piauí-PI, aos 14 / 04 / 2026.

SELINDO MAURO
CARNEIRO TAPETI
SEGUNDO:00335354343

Assinado de forma digital por
SELINDO MAURO CARNEIRO
TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2026.04.13 12:20:48
-03'00'

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal



**PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA**

Trata-se de requerimento formulado pelo(a) legitimado(a) **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, devidamente qualificado(a), postulando a instauração formal da regularização fundiária classificada pela modalidade da **REURB-E**.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colônia do Piauí-PI em seu parecer, face a análise do pedido e vistoria realizada *in loco*, manifestou-se pelo deferimento, não havendo óbice no que tange as questões ambientais.

Notificados pessoalmente os interessados manifestaram anuência ao procedimento, sem haver quaisquer impugnações.

A Procuradoria-Geral do Município minutou parecer favorável a regularização, estando o procedimento em conformidade com o **Decreto Municipal nº 002/2026**.

Esse é o breve relatório. Eis que passo para análise.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 contemplou em seu artigo 6º o direito à moradia como um direito social, direito essencial humano protegido pelo princípio que rege toda as relações;

Considerando que a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao estabelecer requisitos urbanísticos que devem reger o parcelamento urbano, não regulou a aprovação dos loteamentos implantados de forma irregular ou ilegal, restando uma lacuna de normas que tratassem a matéria;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº. 10.257/2001 estabelece que:

“Art. 2º - a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o



estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e normas ambientais”.

Considerando que foram instituídas normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana neste Município, objetivando incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos ocupantes, com aplicação de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais de maneira desburocratizadas e flexibilizadas, tudo consoante o novel aparato jurídico imposto pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto Presidencial nº. 9.310/2018, editados com o fim de simplificar, flexibilizar e desburocratizar todo o procedimento de Regularização Fundiária Urbana, tanto no âmbito da Administração Municipal, quanto no procedimento registral;

Considerando que o imóvel se encontra nas adjacências do perímetro urbano do Município e que sua destinação é de natureza evidentemente urbana (serviço público), compreende-se como área de expansão da zona urbana, sendo, portanto, passível de regularização pelo procedimento de Reurb;

Considerando, por derradeiro, o poder-dever do Município de Colônia do Piauí-PI em promover o ordenamento de seu território, neste caso, a regularização dos núcleos urbanos informais e irregulares previamente identificados, em razão da Lei nº. 13.465/2017, de modo a estabelecer e promover a efetivação da função social da propriedade, por conseguinte, a devida adequação das normas aplicáveis à indexação no contexto da urbe;

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária de Reconhecimento do Interesse Público do Município de Colônia do Piauí-PI, nomeados pelo Decreto nº 002, de 18 de março de 2026, decidiu:

APROVAR POR UNANIMIDADE O PROJETO CONSTANTE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003 / 2026, desta forma, encaminhamos a decisão conclusiva para sua efetiva publicação e posteriormente expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, pela Autoridade Competente de Colônia do Piauí-PI, em favor dos legitimados, a fim de abertura de matrícula e averbação no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Oeiras-PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**COLÔNIA
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI
CNPJ nº: 41.522.376/0001-43

Ildegardes de Sousa e Silva

Ildegardes de Sousa e Silva
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Anna Clícia Camilo Ferreira Silva

Anna Clícia Camilo Ferreira Silva
Membra da Comissão de Regularização Fundiária

Lenilson de Sousa

Lenilson de Sousa
Membro da Comissão de Regularização Fundiária

CNPJ: 41.522.376/0001-43

Av. Dr. José Gusmão, s/n, Centro, Colônia do Piauí-PI, CEP: 64.516-000
Telefone: (89) 3461-1403 • E-mail: prefeitura@coloniadopiaui.pi.gov.br • Site:
www.coloniadopiaui.pi.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo, Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, em pleno exercício do mandato, na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017 e art. 38 do Decreto nº 9.310/2018, CERTIFICO, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Comissão de Regularização Fundiária instituída pelo Decreto Municipal nº 002/2026, o Procedimento Administrativo de Reurb nº 003 / 2026 oriundo de requerimento apresentado por **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, finalizado por decisão publicada em 15 / 04 / 2026, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

Nome do imóvel urbano regularizado: *“A poligonal inicia no ponto M01, situado nesta cidade no bairro, de coordenadas UTM N=9.201.331,10m e E=811.446,24m referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 101°59'23" e distância de 90,00m, confrontando com terras de SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETY SEGUNDO, até atingir o ponto M02, de coordenadas N 9.201.312,40m e E 811.534,27m; deste segue com azimute de 191°29'18" e distância de 20,00m, confrontando com terras de SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETY SEGUNDO, até atingir o ponto M03, de coordenadas N 9.201.292,80m e E 811.530,29m; deste segue com azimute de 281°59'23" e distância de 90,00m, confrontando com terras de {fArial|b0|i0|c0|p34;USINA SOLAR, PREFEITURA MUNICIPAL -GABINETE}, até atingir o ponto M04, de coordenadas N 9.201.311,50m e E 811.442,25m; deste segue com azimute de 11°29'18" e distância de 20,00m, confrontando com terras de PI - 143, até atingir o ponto M01, de coordenadas N 9.201.331,10m e E 811.446,24m, onde teve início a descrição deste perímetro”.*

Localização: PI-143, s/n, Zona Rural, Colônia do Piauí-PI, CEP: 64.516-000.

Modalidade predominante da regularização: Reurb-E.

O imóvel urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto e não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso;

O referido imóvel será registrado em nome de seu(sua) ocupante/requerente reconhecido(a) e devidamente qualificado(a) neste procedimento, qual seja: **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.376/0001-43, com sede administrativa na Av. Dr. José Gusmão, s/n, Centro, Colônia do Piauí-PI, CEP: 64.516-000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**COLÔNIA
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI
CNPJ nº: 41.522.376/0001-43

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.353.543-43, residente e domiciliado no Povoado Pé da Ladeira, s/n, Zona Rural, Colônia do Piauí-PI, CEP: 64.516-000.

A presente certidão é dotada de duas laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao processo de regularização fundiária aprovado, dispensado o termo de compromisso relativo à execução nos termos da lei, sendo deferida a legitimação fundiária do imóvel acima descrito, em favor do(a) ocupante **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, atribuindo-lhe o Direito Real de Propriedade, nos termos do artigo 1.228 e seguintes do Código Civil, que deverá ser formalizado junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Oeiras-PI.

Nesta cidade de Colônia do Piauí-PI, aos 14 / 04 / 2026.

SELINDO MAURO
CARNEIRO TAPETI
SEGUNDO:00335354343

Assinado de forma digital por
SELINDO MAURO CARNEIRO
TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2026.04.13 12:23:58 -03'00'

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal